



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 02/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que visa alterar dispositivos da Lei nº 3.829, de 14 de junho de 2011, que regulamenta os Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão do Quadro Próprio de Pessoal do FOZPREV e estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV – e dá outras providências.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa, cujo parecer transcrevemos a seguir:

“ ...

Em linhas gerais, segundo esclarece a Mensagem 97/2018, subscrita pelo Chefe do Poder Executivo, em novembro/2018, a instituição de um Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os servidores que integram o quadro próprio do pessoal efetivo do FOZPREV é medida salutar que tem por finalidade afastar a alta rotatividade dos servidores que ingressam perante os quadros da Administração, mas que, no entanto, se sentem desestimulados a permanecer exercendo atribuições no âmbito da Administração por conta da falta de perspectiva de evolução na carreira.

Ademais, consoante aduzido na referida Mensagem, a criação do PCCV - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores do FOZPREV, encontra motivação na necessidade de se atingir a melhoria da qualificação dos profissionais, na avaliação do mérito de desempenho, bem como na necessidade da valorização da função pública, tendo por objetivo elementar atingir a qualidade dos serviços prestados aos segurados e a continuidade das ações administrativas exercidas no âmbito do Foz Previdência.

A proposta, além de motivada, segue regularmente acompanhada de documentos essenciais à apreciação da matéria, dentre os quais citamos parecer atuarial, relatório de impacto orçamentário, firmado pela Secretaria Municipal da Fazenda, e da declaração do ordenador, este último documento apto a atestar a viabilidade econômica e fiscal e a adequação da despesa.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

...
Vale ressaltar que no mérito o presente projeto busca instituir o Plano de Cargos e Carreiras para o FOZPREV, disciplina de modo muito satisfatório os mecanismos que servirão de embasamento para a gestão de pessoas do FOZPREV, assim como menciona os critérios mínimos que permitirão a ascensão do servidor a padrões remuneratórios mais elevados, por mérito e desempenho, a partir da adoção dos institutos da progressão e da promoção, nos moldes que disciplina o art. 12 e seguintes, constante no Anexo III deste projeto.

...
De forma bastante objetiva, à luz da documentação que instrui este expediente, evidenciado que as despesas projetadas com a aprovação do projeto se mostram compatíveis, consoante certificado pelos servidores que integram o quadro da Secretaria Municipal da Fazenda, vez que o aumento da despesa projetada não levaria o Município a ultrapassar os limites de despesas para o exercício no ano do encaminhamento da Mensagem, Exercício Financeiro 2018, e tampouco nos dois subsequentes, segundo esclarece o Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro 047/2018, firmado em 31/08/2018.

...
Pelo exposto, à luz dos fundamentos apontados, considerando que a matéria se insere dentro da autonomia gerencial de auto-organização e autoadministração que constitucionalmente restam conferidas ao Chefe do Poder Executivo; considerando que formalmente observadas as questões de ordem constitucional e, sobretudo, porque evidenciado o atendimento das diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, não visualizamos impedimentos à tramitação e aprovação da proposta.

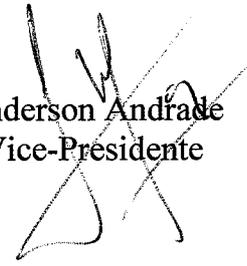
...”

Isto posto, após análise da Matéria, não visualizando nenhum impedimento ao seu trâmite regular, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 02/2019.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2019.


Marcelinho Moura
Membro/Relator


João Miranda
Presidente


Anderson Andrade
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 02/2019, oriundo do Poder Executivo, que visa alterar a Lei nº 3.829 que regulamenta os Cargos de provimento efetivo e em Comissão do FOZPREV.

Analisada a Matéria verifica-se que seu objetivo é a instituição, através do Anexo III, do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, disciplinando e regulamentando o desenvolvimento da carreira do servidor de provimento efetivo do FOZPREV; e através das Tabelas "A" e "B", está sendo instituída a Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional, composta de quatro classes a serem galgadas pelo servidor por **promoção funcional**, com variação de 18% (dezoito por cento). Cada classe é escalonada horizontalmente em 13 (treze) níveis que correspondem a um padrão de vencimento com variação de 3% (três por cento), que deverão ser galgados pelo servidor por **progressão funcional**

Em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, encontra-se apensado ao Projeto, o Relatório da Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro - RIOF nº 47/2018, que apresenta a seguinte conclusão:

“O índice de pessoal projetado, já considerando as novas despesas se mantém abaixo do Limite Prudencial de 95% do limite legal (51,3% da RCL), ficando em **50,06** para 2018, **50,02** em 2019 e **50,04** em 2020, com base nos dados do período de 08/2017 a 07/2018 do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM – AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Desta forma pode-se concluir que não há impacto orçamentário nem financeiro e que a despesa está prevista nos instrumentos de planejamento orçamentário: LOA, LDO e PPA, a Ação Governamental se conforma com as metas fiscais.”

Cite-se que a Matéria se faz acompanhar de Declaração do Ordenador da despesa, atestando que a ação “PLANO DE CARREIRA DO FOZPREV” possui adequação orçamentária e financeira com a LOA, apresentando compatibilidade com a com LDO e com o PPA.

Consta também, em atendimento ao Artigo 28 da Lei Complementar nº 104, de 19 de abril de 2006, o Parecer Atuarial apresentado pela Actuarial - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda., com as seguintes considerações:

“O Projeto em análise propõe a criação de um Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os servidores ativos vinculados ao Fozprevidência e sua aplicação não provoca qualquer alteração imediata nas atuais remunerações desses servidores.

O novo PCCV prevê duas formas de avanço na remuneração, Progressão Funcional e Promoção Funcional. A primeira forma ocorrerá a partir do cumprimento do estágio probatório de 3 (três) anos e corresponde a um avanço de nível a cada 2 (dois) anos por avaliação de desempenho e que corresponde a um aumento de 3% (três por cento) na base da remuneração.

A segunda forma se dará a partir do cumprimento do estágio probatório e sempre que o servidor comprovar escolaridade e/ou titulação exigida para seu cargo e este avanço equivale a 18 (dezoito) por cento.

Tendo em vista a imprevisibilidade da confirmação destas duas formas de avanço nas remunerações e considerando que este tipo de avanço é similar aos demais planos de cargos e salários no âmbito do Município, que todos os servidores abrangidos pelo Projeto são vinculados ao **Fundo Previdenciário** e que a soma das remunerações deste grupo representa apenas **0,53%** na base de incidência de contribuições deste Fundo, consideramos que qualquer

4



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

eventual impacto atuarial desta iniciativa a longo tempo é absolutamente irrisório e deverá ser absorvido pelo plano normalmente.”

Considerando o exposto, uma vez atendidas as exigências legais, em especial as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 02/2019.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2019.

Rosane Bonho
Vice-Presidente/Relatora



Anderson Andrade
Presidente



Edson Marizão
Membro